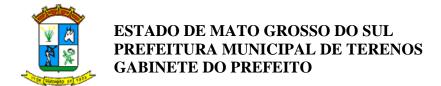


Projeto de Lei Ordinário nº 015/2022 de 08 de junho de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de cons-cientização e informação sobre a menstrua-ção, o fornecimento de absorventes higiêni-cos e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Terenos/MS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.
- Art. 2º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, especialmente aos estudantes, usuários do SUS e CadÚnico, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
- I Combater a precariedade menstrual;
- II Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorren-tes da menstruação;
- III Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente po-bres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;
- V Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.
- Art. 3º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consis-tem nas seguintes diretrizes básicas:
- I Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja aborda-da como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;



- IV Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as estudantes matriculadas na Rede Pública Municipal em situação de vulnerabilidade social;
- V Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho, aos usuários do CadÚni-co.
- VI Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, por meio do Departamento de Saúde, aos usuários do SUS.
- Art. 4º. O disposto nos incisos IV, V e VI do art. 3º desta Lei aplica-se às pessoas que menstruam de baixa renda no município de Terenos, às estudantes de escolas públi-cas municipais em situação de vulnerabilidade social, usuárias do SUS e do CadÚni-co.
- § 1º. O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos nos seguintes órgãos públicos:
- I. Nas escolas municipais;
- II. Unidades de atenção primária em saúde;
- III. Departamento de Assistência Social.
- § 2º. A distribuição dos absorventes deverá ocorrer, preferencialmente, mediante autoatendimento das usuárias, em dispositivos instalados em locais de livre acesso, tais como corredores, recepções e banheiros públicos.
- Art. 5º. Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais públicos, como o CadÚnico, o Censo Escolar, bem como dados do município de Terenos MS, para a definição das pessoas que menstruam mulheres cisgênero e homens trans em situação de vulnerabilidade.
- Art. 6°. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente dos respectivos departamentos mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 3°.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 08 de junho de 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE Prefeito Municipal